

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina
Setor Administrativo
Recurso ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 (Processo Administrativo n.º 057/2021)

VNSOLUTION TECNOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.860.117/0001-88, com sede na Rua Augusto Stresser, nº 700, Juvevê, CEP 80040-310, Curitiba-PR, neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.019.770-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 006.145.819-82, vem apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação/habilitação da empresa ALIX TECNOLOGIA CORPORATIVA EIRELI, o que faz pelos fundamentos expostos a seguir.

1. DA REALIDADE DOS FATOS

A recorrente está devidamente habilitada para a participação da Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2021, realizado pelo Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, tendo como critério de julgamento o menor preço, em sessão que se realizou no dia 18/01/2022, às 10h, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

O objeto da licitação é a contratação de empresa para análise e suporte técnico à infraestrutura de hardware, software e rede dos equipamentos do CREF3/SC, tendo como interessados diversas empresas da área de tecnologia. Após a realização do pregão eletrônico, a recorrente manifestou a intenção de recorrer e teve o pedido aceito pelo Pregoeiro.

A intenção exarada pela VNSolution Tecnologia Ltda baseia-se na existência clara de diversas incongruências na documentação apresentada pela empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli, as quais impossibilitam a sua habilitação correta para a participação no processo licitatório em apreço, diante da violação, pela empresa de vários princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade e da forma.

Diante das irregularidades observadas no prazo cabível, após a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021, apresentam-se as razões de recurso com o fim de que a referida empresa seja inabilitada no certame em questão.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

2.1. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O edital exige no item 13.2.1. determinada qualificação técnica da licitante, devidamente comprovada quando da apresentação da proposta, nos moldes do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, mediante envio de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para comprovação de que presta ou já prestou suporte de TI em infraestrutura semelhante à infraestrutura da CONTRATANTE, bem como que presta suporte técnico em conformidade com as melhores práticas na gestão de TI. O atestado deve conter, minimamente, os seguintes elementos elencados no item 13.2.1, subitem H do Edital. São eles: "H. Demonstrar que a empresa presta ou prestou suporte de TI para infraestrutura semelhante a do CREF3/SC com, no mínimo: 25 computadores com Sistema Operacional Windows; Configuração de impressoras - Local e em rede; Gestão de servidores Windows 2012 Server Standard, seja local ou em nuvem, físico ou virtual; Serviço de Hospedagem de site e e-mail; Fornecimento de serviço de backup local e em nuvem (Conforme descrição do objeto deste termo de referência); Rede sem fio; Firewall com VPN, controle de conteúdo; Gestão de antivírus corporativo Kaspersky; Instalação de servidor Windows 2012/2016 standard ou superior; Suporte nível III - Interface com fabricante e Central de Monitoramento remoto dos servidores, sistemas, serviços e ativos de rede. "

A palavra mínimo do descritivo no item H, significa pelo menos, ao menos, quando menos, isto é, os tópicos que vem a seguir são obrigatórios na comprovação do atestado técnico apresentado. No entanto, no atestado apresentado pela empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli (CNPJ nº 07.019.133/0001-59) não foi encontrada a comprovação do subitem: fornecimento de serviço de backup local e em nuvem (conforme descrição do objeto deste termo de referência). Isto quer dizer que a empresa impugnada não fez ou faz serviços de backup local, e não comprovou tal competência no prazo e nos moldes previstos no respectivo Edital.

No referido Edital também consta a obrigatoriedade de o atestado conter a comprovação de: Instalação de servidor Windows 2012/2016 standard ou superior; e Gestão de servidores Windows 2012 Server Standard, seja local ou em nuvem, físico ou virtual. Além disso, na documentação apresentada pela empresa não existe a comprovação da gestão de servidores, somente instalação e configuração, o que não atende às necessidades expostas no referido Edital. A palavra instalação e configuração significa instalar o sistema operacional e realizar a configuração para o seu funcionamento. A gestão de servidores não é tarefa fácil, e a empresa questionada não comprovou ter em suas competências o respectivo serviço.

Assemelha-se à situação na qual uma pessoa compra um computador comum e o sistema já está instalado e configurado para o uso no aparelho. Por outro lado, a palavra gestão significa manter o servidor operacional, realizando verificações de bom funcionamento, análises da saúde do servidor, inclusão de novas funcionalidades, manutenção física do hardware, manutenção dos softwares e sistemas que compõem os servidores, entre outras. Trata-se de uma complexidade relativa que exige muito da empresa prestadora de serviços.

Em suma, o computador do exemplo dado deixa de ser um aparelho básico e passa a ser um equipamento no qual a realizadora da gestão garante a alta disponibilidade e eficiência dos serviços que o equipamento pode entregar. Neste sentido, a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli também não atende o item 13.2.2. do Edital. A licitante deveria emitir declaração (ANEXO V) de que cumpre todos os requisitos técnicos do Edital, responsabilizando-se por isso, visto que os requisitos técnicos são validados pela equipe técnica de homologação. Porém, deixa de apresentar comprovação dos itens mínimos exigidos no Edital referente à Habilitação Técnica.

Como não é possível adicionar imagem, segue a referência do documento apresentado:

"_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577407523"

Conforme o exposto acima, a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli carece de diversas exigências expressas do Edital de Licitação em apreço, havendo razões mais que suficientes para a sua inabilitação no procedimento, do qual se sagrou-se vencedora, todavia, em um primeiro momento, em ofensa ao princípio da equidade, pois não

apresentou, como a Recorrente, os requisitos exigidos pelo Edital, todavia, com o provimento deste recurso os princípios que regem a Administração Pública serão restaurados.

2.2.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM EMPREGADOS

A documentação adicionada no processo licitatório pela empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli não apresenta o nome dos profissionais habilitados, sendo impossível a identificação destes e a comprovação do item 13.3.4., cuja redação dispõe o seguinte:

13.3.4. A CONTRATADA deverá comprovar vínculo empregatício, societário ou contratual dos técnicos indicados, através de uma das seguintes formas:

13.3.4.1. CLT - Caso o profissional seja empregado, deverá apresentar fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Apesar da nítida determinação do Edital, a empresa em apreço apresentou fotocópias (sem autenticação conforme solicitado) de páginas das CTPS dos seus empregados sem qualquer nome que possa identificá-los, principalmente quanto àqueles indicados para a comprovação da capacidade técnica-profissional. Ademais, os documentos apresentados não estão autenticados, o que viola, igualmente, o item 13.3.4.1.

Segue abaixo a documentação apresentada pela empresa:

Referência dos documentos anexados:
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577409097, e
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577409365 e
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577409512.

Observa-se que as Carteiras de Trabalho de dois profissionais da empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli não apresentam a identidade deles, não há sequer o nome dos empregados nas fotocópias dos documentos. Ademais, possuem como data de admissão a data de 17/01/2022, um dia antes do Pregão Eletrônico, realizado em 18/01/2022.

Ressalva-se, por oportuno, que a única pessoa que aparece na Carteira de Trabalho acima se chama Ana, que é titular da Eireli questionada, e não funcionária.

O que causa muita estranheza é que o registro em CTPS em meio físico foi descontinuado desde 23/09/2019, pelo Ministério do Trabalho e Previdência devido ao E-Social, juntamente com os novos prazos de contratação. Portanto, requer-se a realização de diligência para que seja confirmado, através do E-Social, a data e hora da inclusão dos profissionais no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência, medida capaz de comprovar formalmente a existência dos vínculos trabalhistas entre a empresa e os empregados. De qualquer modo, isso apenas corrobora com a fiscalização dos atos e documentos, e não propriamente devolverá oportunidade de saneamento das irregularidades, diante do desatendimento do prazo e modo do Edital.

Observe-se abaixo as referências dos documentos das CTPS juntadas com a documentação da empresa impugnada:

_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577409097 e
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577409365.

A comprovação de vínculo do profissional Patrick Erich Claudy foi realizada através do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, assinado 10/09/2019, conforme documento:
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577412838.

Como se verifica no contrato, a Contratante é a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli, porém, no Ato de Alteração nº 8 do Contrato Social da empresa em questão, observa-se que inicialmente a empresa se chamava Trueit Consultoria em Informática Eireli.

Veja-se que o contrato entre a Alix Tecnologia Corporativa Eireli e o Sr. Patrick Erich Claudy foi assinado em 10/09/2019, e a empresa somente passou a ter o nome empresarial Alix Tecnologia Corporativa Eireli quase um ano depois, em 30/06/2020. É facilmente aferível o conflito de datas, uma vez que no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, sequer existia formalmente o nome empresarial Alix Tecnologia Corporativa Eireli.

Colaciona-se abaixo a referência do documento, sendo possível validar a informações acima na primeira e última páginas da 8ª Alteração do Contrato Social da empresa:
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577404507.

Desse modo, o documento apresentado pela Alix Tecnologia Corporativa Eireli não comprova o vínculo do profissional Patrick Erich Claudy com a empresa, o que representa o não cumprimento do item 13.3.4. do Edital, e também eventual irregularidade legal a ser atestada pela Autoridade Pública.

2.3.DESQUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital de Licitação é claro na redação do item 9.21.2., disposta a seguir:

9.21.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Não obstante a determinação citada, a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli apresentou o balanço de 2020 e não de 2021, conforme documento:
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577406614.

Além do descumprimento do Edital, tal fato ofende o princípio da equidade, em relação às concorrentes que encerraram os seus balanços tempestivamente e apresentaram nos moldes da norma citada.

Para comprovação da saúde financeira, exigida no item 9.21.6., há no Edital a seguinte disposição:

9.21.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: [...]

Todavia, não houve qualquer comprovação da saúde financeira por parte da empresa em apreço, pois os dados aduzidos ao processo licitatório não são do último exercício, mas sim do ano de 2020, conforme documento:
_clinterbd0910_anexos2021_926718_6198ea08183955c111cc537bd5cd667e.upload.p.0.44577406835.

Nota-se que a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli descumpriu exigência imprescindível contida no Edital, no tocante à comprovação da situação financeira, fundamental para a redução de riscos ao realizador do processo licitatório.

Diante da gravidade representada pelo descumprimento citado, trata-se de fundamento suficiente para motivar a inabilitação da empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli, o que respeitosamente se requer.

3.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Nos termos acima demonstrados, a existência de exigências não cumpridas pela empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli é motivo suficiente para sua inabilitação, pois são requisitos imprescindíveis para o objeto da contratação, como a gestão de servidores, hardware e software, atividades usuais na área, mas que não tiveram capacidade comprovada pela empresa em seu Atestado de Capacidade Técnica.

Confirmando o que se observa na legislação, o Tribunal de Contas da União – TCU afirma que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, situação condizente com o Edital do presente caso. Não se trata de formalismo exagerado, mas somente o zelo exigido para que, em última análise, se garanta a contratação do melhor serviço pela Administração Pública e entes correlatos.

A Lei nº 8.666/1993, assegura ainda, em seu art. 43, III, que é facultada à Comissão ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo este um dos fundamentos desta pretensão recursal, a fim de que diligências sejam realizadas para conclusão de um processo licitatório esmerado.

Assim, objetiva-se o provimento deste recurso para que a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli seja declarada inabilitada para o certame em questão, conforme previsto no Edital.

Deste modo, espera-se que esta r. Comissão venha a julgar provido este recurso, considerando a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli inabilitada para a participação no Pregão Eletrônico nº 003/2021, do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, em razão da não comprovação da aptidão técnica para o objeto da Licitação, bem como da não comprovação de sua saúde financeira, da não apresentação de dados dos empregados correspondentes à documentação trabalhista juntada ao processo e da não autenticação dos respectivos documentos laborais, conforme prevê o Edital. Considera-se possível o uso de tal base legal, assegurando assim o menor valor de compra, coadunado, de forma ainda mais robusta, à perfeita execução do objeto contratado, justamente para dar atendimento a outro importante princípio, o da eficiência.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o provimento do recurso apresentado, para o fim de declarar a empresa Alix Tecnologia Corporativa Eireli como inabilitada para o certame em apreço, em razão do descumprimento de diversas exigências do Edital de Licitação.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Curitiba, 26 de janeiro de 2022.

VNSOLUTION TECNOLOGIA LTDA ME

Neste ato representada pelo sócio administrador RODRIGO ALVES DA SILVA

Fechar